

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO DOS NOVOS EMPREGADOS DO BNDES**

**Art.1º** A Comissão de Novos Empregados do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) será constituída com finalidade de representar os empregados admitidos sob o Novo Plano de Cargos e Salários (NPCS), instituído pelo BNDES para contratação dos empregados admitidos a partir do ano de 2025.

**Art.2º** A Comissão de Novos Empregados do BNDES agirá como interlocutora dos interesses dos seus representados junto à Associação dos Funcionários do BNDES (AFBNDES), às entidades sindicais e à gestão do BNDES nas tratativas que envolvam:

- a) Plano de Cargos e Salário
- b) Plano de Saúde
- c) Plano de Previdência Complementar
- d) Jornada de trabalho
- e) Direitos trabalhistas
- f) Outros benefícios e assuntos considerados relevantes

**Art.3º** A Comissão de Novos Empregados do BNDES será composta por uma Comissão Ampla formada por 20 membros e por uma Comissão Executiva formada por 6 membros.

**Art.4º** Caberá à Comissão Ampla definir a pauta e as diretrizes de atuação da Comissão de Novos Empregados do BNDES.

§ 1º Em sua primeira reunião, a Comissão Ampla deverá estabelecer um calendário de reuniões ordinárias, com pelo menos um encontro por mês.

§ 2º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas mediante provocação de pelo menos 5 membros e concordância de pelo menos 10 membros.

§ 3º A Comissão Ampla deverá, sempre que possível, construir entendimentos coletivos por consenso, sem precisar de uma votação formal.

§ 4º Em questões onde as divergências se mostrarem intransponíveis e ao menos um membro demandar realização de votação, a deliberação se dará por maioria simples.

**Art.5º** Os primeiros 20 membros da Comissão Ampla serão escolhidos por eleição direta pelos empregados admitidos sob o NPCS.

§ 1º O mandato dos eleitos será de 1 ano.

§ 2º Cada empregado poderá distribuir cinco votos entre todos os candidatos registrados.

§ 3º Serão declarados eleitos os cinco mais votados de cada uma das quatro turmas de novos empregados admitidos em 2025, desde que tenham recebido ao menos 15 votos.

§ 4º Se não houver, em alguma turma, pelo menos cinco candidatos que tenham recebido o mínimo de 15 votos, serão considerados eleitos para as vagas remanescentes os candidatos mais votados no geral que não tenham sido eleitos pela regra dos cinco mais votados de cada turma.

§ 5º Não havendo 20 candidatos inscritos no processo eleitoral que tenham recebido ao menos 15 votos, a Comissão Ampla será formada apenas pelos candidatos que tiverem superado a votação mínima de 15 votos.

§ 6º O processo eleitoral será realizado com o apoio da AFBNDES e considerará o prazo de pelo menos dois dias para registro das candidaturas.

§ 7º Em caso de renúncia de algum membro da comissão ou vacância por outro motivo, será convocado a concluir o mandato, em primeiro lugar, o candidato mais votado não eleito da mesma turma que tenha tido ao menos 15 votos, e em segundo lugar, o candidato mais votado no geral que não tenha sido eleito.

**Art.6º** A partir da segunda eleição, o processo eleitoral deixará de considerar a divisão de turmas.

§ 1º A Comissão Ampla se encarregará da definição de regras mais detalhadas e, juntamente com a AFBNDES, fará a divulgação da chamada eleitoral.

**Art.7º** A Comissão Ampla terá autonomia para, quando julgar necessário, instituir Grupos de Trabalho para construir diretrizes de atuação sobre temas específicos.

§ 1º Os Grupos de Trabalho que vierem a ser criados serão compostos a partir de regras aprovadas pela Comissão Ampla.

§ 2º Os Grupos de Trabalho poderão incluir empregados admitidos sob o NPCS que não fazem parte da Comissão de Novos Empregados, mas que tenham interesse e condições de contribuir com o tema.

**Art.8º** Caberá à Comissão Executiva participar de reuniões e tratativas com a AFBNDES, com as entidades sindicais e com a gestão do BNDES.

§ 1º Os 6 membros da Comissão Executiva serão escolhidos pela Comissão Ampla na primeira reunião ordinária de cada mandato.

§ 2º O formato de escolha dos 6 membros será definido pela Comissão Ampla.

§ 3º A atuação da Comissão Executiva se dará em absoluto alinhamento às diretrizes estabelecidas pela Comissão Ampla.

**Art.9º** A Comissão Ampla terá autonomia para substituir membros da Comissão Executiva quando for constatado desalinhamento com as diretrizes estabelecidas ou ausência reiterada na agenda de reuniões e compromissos

§ 1º A substituição de membros da Comissão Executiva deverá ser deliberada por maioria qualificada.

§ 2º Por maioria qualificada, entende-se que ao menos dois terços dos membros da Comissão Ampla deverão ser favoráveis à substituição.

**Art.10º** Será afastado da Comissão Ampla, o membro que se ausentar de duas reuniões ordinárias sem apresentar justificativa formal ou se ausentar de um total de cinco reuniões ordinárias.

§ 1º A Comissão Ampla deverá receber a justificativa formal, não cabendo discussão sobre o seu mérito.

§ 2º O membro afastado será substituído como previsto no § 6º do artigo 5º.

**Art.11º** Caberá à Comissão Ampla deliberar sobre assuntos omissos nesse regulamento.